

desenvolvidas com assessoramento do Comitê Gestor Nacional do sistema;

**Considerando** o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 04 de maio de 2016, que atribui à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a administração da Plataforma Tecnológica do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão, composta pelos Módulos Principal, Visualizador Estatístico e Extrator de Dados;

**Considerando** a necessidade de instituição de equipe de trabalho executiva para fazer cumprir as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e dar agilidade ao atendimento das demandas relativas à Política de Suporte do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão bem como do Módulo de Extração de Dados do Sistema PJe-JT para o e-Gestão (Extrator de Dados);

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico de Aperfeiçoamento da Plataforma Tecnológica do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – gte-Gestão, que será responsável pela gestão técnica, de forma a garantir a sua adequação às necessidades do sistema.

Art. 2º O gte-Gestão será composto por um magistrado do trabalho de primeiro grau, que o coordenará, e por servidores representantes do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 3º Compete ao gte-Gestão:

I - especificar as regras de negócio relativas ao e-Gestão, promovendo as alterações necessárias nos manuais de orientações aos usuários;

II - acompanhar e monitorar a adequação do conteúdo jurídico do Sistema e-Gestão às normas legais de direito material e processual;

III - responder a questionamentos dos usuários sobre dúvidas negociais e sugestões de melhoria relativas ao Sistema e-Gestão ou ao Extrator de Dados, encaminhados na forma estabelecida no Ato nº 7/GCGJT, de 23 de junho de 2016;

IV – coordenar e acompanhar projetos voltados à evolução da Plataforma Tecnológica do Sistema e-Gestão, com a avaliação de oportunidades de melhoria;

V – adotar as providências necessárias ao cumprimento de demandas de interesse da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

VI – especificar e gerenciar os requisitos do Módulo de Extração de Dados do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT para o Sistema e-Gestão;

VII – coordenar os testes e demais procedimentos inerentes à

homologação de novas versões do Módulo de Extração de Dados do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT para o Sistema e-Gestão;

VIII – demandar à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho no sentido de adotar as providências pertinentes ao desenvolvimento e à manutenção da Plataforma Tecnológica do Sistema e-Gestão.

Art. 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com as suas atribuições regulamentares, atenderá às demandas de evolução e sustentação da Plataforma Tecnológica do Sistema e-Gestão.

Art. 5º As reuniões do gte-Gestão serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência e, excepcionalmente, de forma presencial.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato nº 6/GCGJT, de 10 de maio de 2016.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante ofício, do inteiro teor deste Ato.

**Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA**

**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**ATO Nº 11/GCGJT**

**ATO Nº 11/GCGJT, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.**

Define a composição de Grupo Técnico de Aperfeiçoamento da Plataforma Tecnológica do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

**O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a instituição, por meio do Ato nº 10/CGJT, de 21 de agosto de 2017, de equipe de trabalho executiva para fazer cumprir as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e dar agilidade ao atendimento das demandas relativas à Política de Suporte do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão) bem como do Módulo de Extração de Dados do Sistema PJe-JT para o e-Gestão (Extrator de Dados);

**Considerando** a necessidade de definir a composição do Grupo Técnico de Aperfeiçoamento da Plataforma Tecnológica do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho;

**RESOLVE:**

Art. 1º O gte-Gestão será integrado pelos seguintes membros:

I – Gisela Ávila Lutz, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que o coordenará;

II - Diêgo Carneiro Lopes, servidor da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho;

III – Sandro Magnos Karkow, servidor da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho;

IV – Gustavo Henrique Orair, servidor da área de tecnologia da informação do Tribunal Superior do Trabalho;

V – Cláudia Maria Lima de Figueiredo, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

VI - Marco Aurélio Willman Saar de Carvalho, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; e

VII – Marco Antonio Torres dos Santos, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA**

**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

### **Despacho**

#### **Processo Nº PP-0000951-76.2017.5.00.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Relator do processo não cadastrado
Requerente	ALEXANDRE VIEIRA DOS ANJOS - JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Requerido(a)	FERNANDO FRANCISCO BROCHADO HELLER

#### **Intimado(s)/Citado(s):**

- ALEXANDRE VIEIRA DOS ANJOS - JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
- FERNANDO FRANCISCO BROCHADO HELLER

Pelo despacho de fls. 22/23, exarado em 20/04/2017, este Corregedor-Geral determinou a intimação do requerido para que se manifestasse no prazo de 15 (quinze) dias sobre a frustração da tentativa de bloqueio na conta única por ele indicada, conforme demonstrou o magistrado requerente, sob pena de descadastramento.

Todavia, conforme certificado pela Secretaria desta Corregedoria-Geral, "o reclamado FERNANDO FRANCISCO BROCHADO HELLER, CPF 030.076.338-77, não se manifestou quanto ao teor do despacho de fls. 22/23, cuja cópia foi a ele encaminhada em 26/04/2017 e recebida em 10/05/2017, como demonstra o Aviso de Recebimento Postal dos Correios juntado à fls. 26/27".

Segundo dispõe o art. 30 do RICGJT/2011, a pessoa física ou jurídica obriga-se a manter na conta indicada numerário suficiente para o cumprimento da ordem judicial e, uma vez não atendida a obrigação livremente assumida no momento da indicação da conta única, é imperativo o seu descadastramento, nos termos do art. 31, caput, do citado Regimento.

Vale frisar que o art. 8º, § 1º, da Resolução 61/08 do CNJ possibilita aos titulares de conta única no Sistema Bacen Jud que se sentirem prejudicados com a resposta apresentada às ordens judiciais de

bloqueio demonstrar eventual erro da instituição financeira mantenedora da conta única ou apresentar as justificativas que reputarem plausíveis, com a juntada de documentos que corroborem suas alegações, sendo certo que tais considerações devem ser feitas dentro do prazo que lhes for concedido.

Assim, constatada a frustração da ordem judicial de bloqueio e diante da inércia do requerido, que, conquanto intimado, não apresentou justificativa, o descadastramento da conta única é medida que se impõe, direcionando-se o bloqueio de contas às demais instituições financeiras utilizadas pelo requerido, facultado ao reclamado novo pedido de cadastramento após 6 (seis) meses contados da data da publicação desta decisão, na forma do art. 32 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e do art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em face do exposto, determino o DESCADASTRAMENTO da conta única indicada pelo requerido, Fernando Francisco Brochado Heller, CPF 030.076.338-77, Banco Bradesco, agência 0648, conta-corrente 031919, podendo a autoridade requerente direcionar o bloqueio de numerário às demais instituições financeiras, facultado novo pedido de cadastramento após 6 (seis) meses contados da data da publicação desta decisão.

Dê-se ciência, por ofício, ao requerente e, por intimação, ao requerido, enviando-lhes cópia do inteiro teor desta decisão. Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 22 de agosto de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### **Processo Nº PP-0006704-14.2017.5.00.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Relator do processo não cadastrado
Requerente	VANDA DE FÁTIMA QUINTÃO JACOB - JUÍZA DO TRABALHO DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/BH
Requerido(a)	MASTER BRASIL S.A.

#### **Intimado(s)/Citado(s):**

- MASTER BRASIL S.A.  
- VANDA DE FÁTIMA QUINTÃO JACOB - JUÍZA DO TRABALHO DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/BH

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Drª Vanda de Fátima Quintão Jacob, Juíza da 18ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, em que noticia o não cumprimento da ordem de bloqueio e penhora de numerário na conta única cadastrada no Sistema Bacen Jud pela empresa MASTER BRASIL S.A., referente à execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000207-14.2015.5.03.0018.

A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho informou que "a conta única de titularidade de MASTER BRASIL S.A., no Banco do Brasil, agência 0643, conta-corrente 660000, foi descadastrada do Sistema Bacen Jud em 1º/8/2017 em cumprimento ao despacho proferido no processo nº TST-PP-4105-05.2017.5.00.0000. Ademais, o descadastramento alcançou os seguintes CNPJs: 07.540.979/0001-30, 07.540.979/0005-63 e 07.540.979/0006-44".

Considerando o decidido no Pedido de Providências TST-PP-4105-